

EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA 1

MPV - 413/08

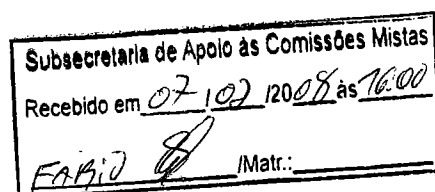
00102

Acrescente-se, onde couber, à Medida Provisória nº 413, de 3 de janeiro de 2008, o seguinte artigo, que modifica o art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, como segue:

“Art. O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 1º

V - produtos classificados no capítulo 02 e nos códigos 0713.33.19, 0713.33.29, 0713.33.99, 1006.20, 1006.30 e 1106.20 da TIPI;”



JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o Relatório do Desenvolvimento Humano do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud), o Brasil é o país que galgou mais posições na classificação do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) desde 1975; foram 16 postos ganhos ao longo de 26 anos.

A maior evolução do índice brasileiro ocorreu nos anos 70 e 80, quando o país saltou dez posições. O Brasil ganhou mais duas colocações na década seguinte e, de 2000 para 2001, pulou mais quatro.

Das três dimensões do IDH (longevidade, educação e renda), a longevidade, que reflete as condições de saúde geral da população, foi onde o Brasil alcançou resultados mais significativos. Esses resultados foram fortemente influenciados pela melhoria das condições de nutrição dos brasileiros, garantida por uma oferta abundante de alimentos a preços compatíveis com a renda da população.

A relação entre salário mínimo e cesta básica mais que dobrou no período compreendido entre 1994 e 2007. Em julho de 1994 o salário mínimo comprava 0,96 cestas básicas e, em maio de 2007 era possível adquirir 2,05 cestas básicas com o salário mínimo.

A melhoria do padrão alimentar e os conseqüentes reflexos sobre as condições de saúde da população, foram fortemente influenciados pela maior oferta de proteínas contidas, especialmente, na carne.

Além de garantir o abastecimento interno, o setor de carnes foi responsável pela elevação do Brasil à condição de maior exportador mundial do produto. A cadeia produtiva da carne representa hoje um dos mais significativos segmentos econômicos do país, gerando emprego, renda e contribuindo de forma expressiva para o superávit comercial do País.

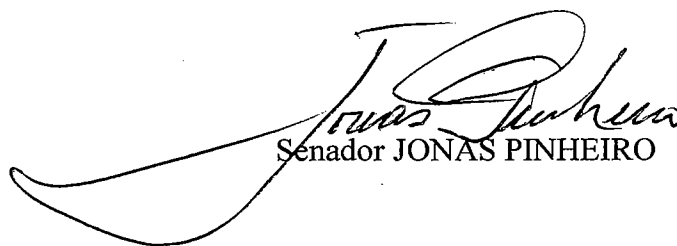
Paradoxal que um produto de tão grande importância tanto social, quanto econômica, de fundamental importância para a nutrição dos brasileiros, seja onerado com carga



tributária de cerca de 10% sobre o produto final, somente na forma de contribuição para o PIS e a COFINS.

Com esta emenda, ao eliminar a cobrança de PIS e COFINS sobre carnes – cerca de 10% do preço do produto – pretende-se corrigir mais uma das impropriedades do nosso sistema tributário e reduzir pesado ônus sobre as populações mais pobres do país e que compromete a atividade e o emprego de milhões de brasileiros.

Sala das Comissões, em


Senador JONAS PINHEIRO

